



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997**

Cria o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, de caráter deliberativo e permanente, com finalidade básica de orientar o estabelecimento da política municipal da saúde.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica-administrativa;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde-SUS, articulando-se com os demais colegiados, em nível nacional, estadual e municipal;

III - traçar diretrizes de elaboração, e aprovar o plano de saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS;

VI - receber, examinar e encaminhar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

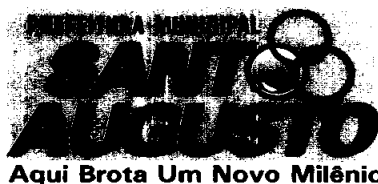
VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

IX - fiscalizar a movimentação e destinação de recursos da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde;

X - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Único de Saúde-SUS;

XI - estabelecer critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a sua destinação e movimentação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

XII - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e os tipos de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

XIII - elaborar e atualizar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

XIV - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde-SUS;

XV - outras atribuições estabelecidas na legislação vigente, sobre saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por (16) dezesseis membros titulares, e igual número de suplentes, representantes de (4) quatro segmentos, a saber: Poder Executivo Municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo Único - A representação dos usuários será paritária, em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - A composição do Conselho, por segmento, será:

I - Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, um representante.
- b) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, um representante;
- c) Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente, um representante;
- d) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER, escritório local, um representante.

II - Prestadores de Serviço:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, um representante;
- b) Hospitais, um representante;
- c) Laboratórios de Análise Clínica, um representante.

III - Profissionais de Saúde: um representante;

IV - Usuários:

- a) Distritos de Esquina Nossa Senhora de Fátima e Pedro Paiva, um representante;
- b) Distritos de Santo Antonio e Rincão dos Paiva, um representante;
- c) Associações de Bairros, três representantes;
- d) Associações sócio-culturais e sindicais, de classe, um representante;
- e) Cooperativas, um representante;
- f) Sindicato de Trabalhadores Rurais, um representante.

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTO  
AUGUSTO**  
Aqui Brota Um Novo Milênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

§ 1º - A indicação dos conselheiros titulares, e respectivos suplentes, se fará:

I - para os Distritos, pelos Presidentes dos Círculos de Pais e Mestres, das Associações de Mulheres ou Mães, Associações Religiosas, Associações Esportivas e/ou Sociais, e grupos Pró-Renda;

II - para as Secretarias Municipais, pelos respectivos Secretários;

III - para as entidades agrupadas, por seus Presidentes;

IV - para as entidades individualizadas, na forma que dispuser seu ato constitutivo, e se não o tiver, por decisão de seus integrantes.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal;

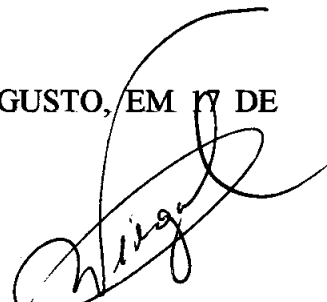
Art. 5º - O exercício das atividades de conselheiro não será remunerada, constituindo relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde contará com um Núcleo de Coordenação, eleito de conformidade com o que dispuser seu Regimento Interno, composto de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, e dois Suplentes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, e integralmente, as Leis Municipais n.ºs. 943, de 30.04.91 e 964, de 10.09.91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1997.



NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.



JUAREZ SPERONI  
Sec. Mun. de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTO  
AUGUSTO**  
Aqui Brota Um Novo Milênio